



Número: **0801889-87.2019.8.15.0521**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoinha**

Última distribuição : **27/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA (AUTOR)	INDIANARA CAVALCANTE CANDIDO (ADVOGADO) RAILSON SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27272 549	27/12/2019 15:51	Petição Inicial	Petição Inicial
27272 550	27/12/2019 15:51	Ação_cobrança_DPVAT	Outros Documentos
27272 551	27/12/2019 15:51	docs_pessoais	Outros Documentos
27272 554	27/12/2019 15:51	procuração_declarção_hipossuficiência	Outros Documentos
27272 555	27/12/2019 15:51	boletim_de_ocorrência	Outros Documentos
27272 556	27/12/2019 15:51	laudo_médico	Outros Documentos
27272 558	27/12/2019 15:51	ficha_atendimento_ambulatorial	Outros Documentos
27272 559	27/12/2019 15:51	resultado_administrativo_01	Outros Documentos
27272 560	27/12/2019 15:51	resultado_administrativo_02	Outros Documentos
27272 561	27/12/2019 15:51	resultado_administrativo_03	Outros Documentos
27272 562	27/12/2019 15:51	resultado_administrativo_04	Outros Documentos
27272 577	27/12/2019 16:00	Substabelecimento	Substabelecimento
27272 578	27/12/2019 16:00	substabelecimento	Outros Documentos
27414 744	13/01/2020 18:25	Despacho	Despacho

Petição Inicial em anexo



Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 27/12/2019 15:44:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122715435845500000026323325>
Número do documento: 19122715435845500000026323325

Num. 27272549 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DA COMARCA DE GUARABIRA - PARAÍBA**

- JUSTIÇA GRATUITA**
- INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

O Sr. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no R.G. sob o nº 639.420 e no C.P.F. sob o nº 338.667.634-53, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, 109, Centro, cidade de Mulungu-PB, CEP: 58.354-000, por intermédio de seu advogado signatário, constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço na Rua Epitácio Pessoa, 19, sala 1, Ed. Ana Teotônio, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, onde recebe intimações e comunicações de estilo, vem, respeitosamente, perante V. Exa., ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ **09.248.608/0001-04**, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 20.031-205; pelas razões que passa a expor:

DOS REQUERIMENTOS INICIAIS

Justiça Gratuita

O PROMOVENTE é pobre na forma da lei e não dispõe de recursos para custear as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Por isso, **a parte AUTORA faz jus a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF/88 e do art. 98 do NCPC.**

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



DOS FATOS

No dia 28 de junho de 2018, às 10h30min, o PROMOVENTE, transitava na rodovia no sentido Mulungu-PB a Alagoinha-PB conduzindo uma Moto Yamaha NPZ-6337, quando numa curva acabou perdendo o controle de sua motocicleta ocorrendo todo o infortúnio, conforme prova boletim de ocorrência em anexo.

Em virtude do suscitado acidente, segundo consta a certidão médica emitido pela **Dra. Rosângela Medeiros Escorel Almeida, CRM/PB nº 3883**, o PROMOVENTE foi acometido da seguinte mazela.

- ✓ –Fratura de ossos da perna esquerda.

Diante do presente trauma na perna esquerda, tendo em vista ainda o caráter permanente das mazelas que o acometem, observa-se que o PROMOVENTE faz jus a receber a indenização do seguro DPVAT.

Nesse contexto, o PROMOVENTE, preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, encaminhou o seu pedido para a empresa ré. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previsto e que são costumeiramente solicitados, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o PROMOVENTE teve seu pedido autuado com o número de sinistro nº **3190179105**.

Dessa forma, devido ao ocorrido, seria devido ao PROMOVENTE o pagamento do prêmio segurado, na forma do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. **Porém, fora negado, administrativamente, sob a alegação de não identificação de sequelas permanentes, conforme prova documentação anexa.**

No entanto, Excelência, é evidente que o PROMOVENTE ficou permanentemente incapacitado, tendo fraturado a perna esquerda como demonstra certidão médica anexos aos autos, sendo a decisão negatória indevida.

Assim, restando plenamente comprovado a incapacidade do PROMOVENTE devido ao acidente ocorrido e a negativa da PROMOVIDA em pagar o prêmio ao AUTOR sem nenhuma justificativa plausível, vem o PROMOVENTE perante esta justiça para solucionar o presente litígio.

DO DIREITO

A fim de dar aplicabilidade ao princípio da dignidade da pessoa humana, através da edição da Lei nº 6.194/74, o Legislador Infraconstitucional criou o seguro DPVAT, uma importante ferramenta de seguro universal, destinado a amparar aqueles que, em virtude de acidente de trânsito, perdem parentes ou acabam perdendo, de forma definitiva, parte da capacidade laborativa.

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



Por ser um seguro universal, patrocinado pela compra de automóveis, o DPVAT cobre todo e qualquer indivíduo que se envolver em acidente de trânsito, tenha, ou não, contribuído para o seguro.

Além de garantir um pagamento em dinheiro nos casos de morte ou invalidez permanente, o DPVAT reembolsa a vítima pelas despesas médicas e suplementares decorrentes do acidente de trânsito, a exemplo de despesas médicas e com a compra de medicamentos.

Dessa forma, tem-se que o art.3º da lei nº6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Quando o acidente veicular torna o indivíduo inválido permanentemente, total ou parcial, o pagamento da indenização tem como teto o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), segundo previsão materializada no art. 3º, o inciso II, da Lei nº 6.194/74.

No que tange a incapacidade do PROMOVENTE, tem-se que os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO: O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...Mediante a entrega dos seguintes documentos:“registro da ocorrência no órgão policial competente”.



Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), *portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.*

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo NCPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o NCPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, in casu levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus probandi, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvérsia e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)

Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 358, *in verbis*:

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

Dos Honorários Advocatícios

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, *tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência*.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim *verbis*:

Art. 20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§ 1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)
(...)

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º - “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g. N.)

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. Em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS FINAIS

Ante o exposto, a PROMOVENTE requer:

JUSTIÇA GRATUITA

1.1. **A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**, segundo permissivo do *caput*, do art. 98 e art. 99, § 3º, do NCPC, c/c art. 5.º, LXXIV, da

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



CRFB/88, tendo em vista que a mesma não pode arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família;

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

1.2. **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO PROMOVENTE**, nos termos do que dispõe o art. 6.º, inciso VIII, do CDC;

CITAÇÃO

1.3. **A citação da PROMOVIDA pelos Correios**, nos termos do art. 246, inciso I, do NCPC, a fim de que, querendo, apresente defesa, sob pena de decretação de revelia e confissão quanto à matéria fática;

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA

1.4. Com o objetivo de atender ao que dispõe o art. 276 do CPC, o PROMOVENTE, desde já, propugna pela realização de perícia judicial, a fim de aferir a incapacidade do PROMOVENTE.

MÉRITO

1.5. **A total procedência da pretensão autoral**, a fim de que:

1.5.1. **A total procedência da pretensão autoral, a fim de que a PROMOVIDA seja condenada a pagar, em favor do PROMOVENTE, o valor da indenização do seguro DPVAT, no percentual de 70% do valor da indenização, nos termos do art. 3.º, II, da lei 6.194, o que equivale à quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais), valor este a ser oportunamente atualizado pelo INPC, desde a data do acidente, e acrescido por juros de mora de 1% a.m.;**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

1.6. A condenação dos RÉUS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, esses calculados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do que preceitua o art. 85, §§ 1.º e 2.º, do CPC.;

INTERESSE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Considerando a natureza da ação, fazendo uso da faculdade do art. 319, VII, e do art. 334, § 5º, ambos do CPC, **o PROMOVENTE informa que tem interesse na**

Rua Epitácio Pessoa, 19, Sala 01, Ed. Ana Teotônio, Centro, na cidade de Guarabira-PB, CEP nº 58.200-000, Fone (83) 3271-8253, (83) 98729-8546; e-mail: railson_santos@hotmail.com



designação de audiência de conciliação, devendo o processo ser julgado de forma antecipada.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial por testemunhas e documentos, inclusive com os que surjam posteriormente ao ajuizamento.

VALOR DA CAUSA

Dá à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais)**, observando a exigência positivada nos arts. 291 e 292 do NCPC:

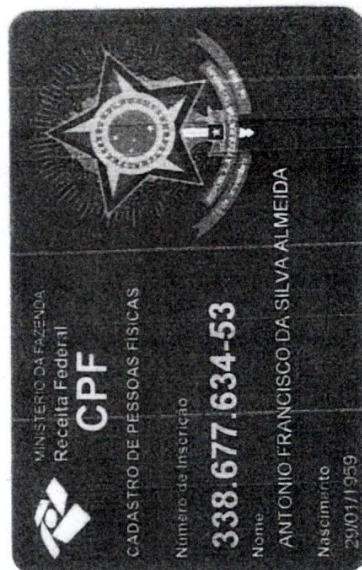
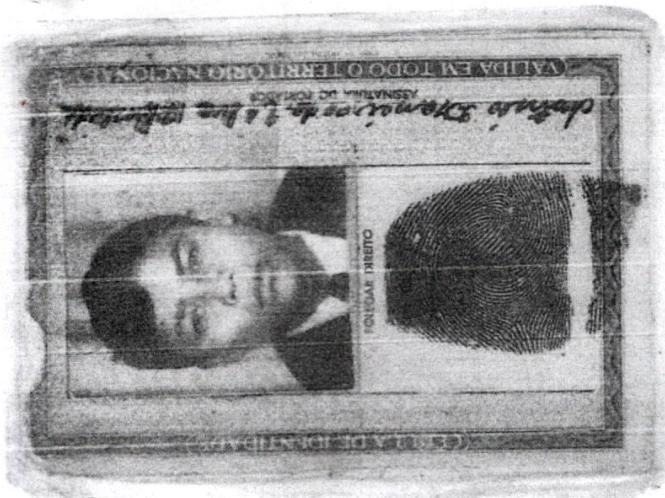
Nesses termos,
Pede e espera **DEFERIMENTO**.

Guarabira/PB, 27 de dezembro de 2019.

Railson Santos da Silva
OAB/PB nº 22.640

Indianara Cavalcante Cândido
OAB/PB nº 26.570





PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: O Sr. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG sob nº 639.420 (SSP-PB), inscrito no CPF sob nº 338.677.634-53, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, 109, Centro, na cidade de Mulungu-PB, CEP nº 58.354-000.

OUTORGADOS: O Sr. RAILSON SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF sob nº 094.162.764-05, inscrito na OAB/PB sob nº 22.640, o Sr. EDWARD DE CARVALHO ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF sob nº 097.037.364-32, inscrito na OAB/PB sob nº 22.299 e o Sr. TÁSSIO PEREIRA LEITE, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF sob nº 059.643.154-61, inscrito na OAB/PB sob nº 24.365, todos com endereço profissional na Rua Epitácio Pessoa, 19, sala 1, centro, Ed. Ana Teotônio na cidade de Guarabira, CEP 58.200-000.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, a outorgante nomeia e constitui o outorgado, como seu advogado e procurador, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o fôro em geral, com cláusula *ad-judicia*, afim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos da outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário, ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como, substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Guarabira-PB, 03 de Outubro de 2019.

Antônio Francisco da Silva Almeida

OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG sob nº 639.420 (SSP-PB), inscrito no CPF sob nº 338.677.634-53, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre , 109, Centro, na cidade de Mulungu-PB, CEP nº 58.354-000. DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, dos benefícios da Gratuidade Judiciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

Guarabira-PB, 03 de Outubro de 2019.

Antonio Francisco da Silva Almeida
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2019
Ocorrência nº. 28/2019

Aos vinte e sete dias de JANEIRO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de GUARABIRA-PB., na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **FABIO FACCIOLO**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 09h:00min, **compareceu a PESSOA a seguir qualificada:**

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, NASCIDO EM 29/01/1959, SOLTEIRO, ALFABETIZADO, FILHO DE FRANCISCO DE ALMEIDA E DE CREUZA MARIA DA SILVA, RG Nº 639.420 SSP/PB E CPF Nº 338.677.634.53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MONTE ALEGRE, Nº 109, Centro Mulungu/PB.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/regularizar/informar/noticiar conforme segue:

1) Natureza do fato: Acidente de Moto; **2) Data do fato:** 28/06/2018;
3) Horário do fato: 10:30H; **4) Local do fato:** próximo ao Sítio Jenipapo, zona rural de Alagoinha/PB.

5) Descrição do veículo:

01. (uma) motocicleta a qual se encontra no nome do Sr. LUCIANO SANTOS OLIVEIRA.

6) Indica e descreve a(s) pessoa(s) a seguir como suspeita(s) do crime:

NÃO HÁ.

7) Breve resumo do fato:

QUE o COMUNICANTE sofreu um acidente de moto no dia 28/06/2018, por volta das 10:30h em da cidade de Mulungu/PB para a cidade de Alagoinha próximo o Sítio Jenipapo, zona rural de Alagoinha, quando vinha em sua moto MARCA MODELO YAMAHA FACTOR, COR VERMEHA, ANO/MODELO 2010/2010, PLACA NPZ-6337/PB, numa curva acabou perdendo o controle de sua motocicleta sofrendo uma acidente e vindo a ser socorrido por um veículo particular ora desconhecido pelo mesmo onde foi levado para o Hospital Trauminha, em João Pessoa/PB, onde ficou internado nesse citado hospital e foi cirurgiado no dia 11/07/2018

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

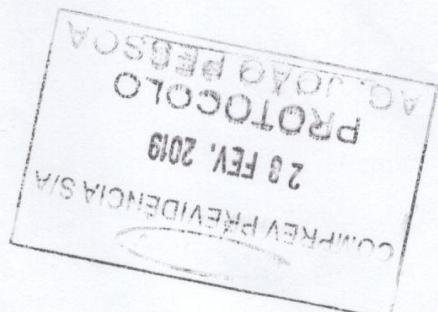
não consta.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Antônio Francisco da Silva Almeida
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA

Comunicante

[Signature]
Escrivã(o)/Agente



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Antônio Francisco da

Silva Alves

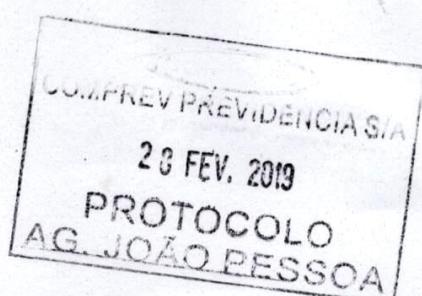
Loura Alves

Perante o fato de obter de
trânsito, da entrada no
serviço com furto de
hor. 17h30min a 18h30min.
Perante sobre a fato acima
peço em desprezo Muito
ambitual. Nobre em
conselhos

AG. São José

Dr. Carlos Teixeira
Assinatura: Dr. Carlos Teixeira
CNPB 9293, CRM 1397 das Chaves
G. Carmo, Traumatologia
TEOT 15816

14/01/18





46

CERTIDÃO

Nº. 1493/2018

Atendendo solicitação de **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 14037 e Prontuário nº 2018.06.003740 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 28/06/2018 às 12H20min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em perna esquerda.

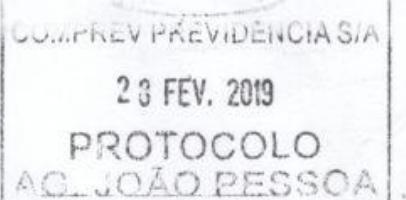
Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de ossos da perna esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 11/07/2018 com alta médica dia 13/07/2018.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde de João Pessoa, assino a presente certidão.

João Pessoa, 17 de outubro de 2018

Rosangela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOA ESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEL. & GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 14037 Atd: Nao Regulado
Data: 28/06/2019
Hora: 12:20:38
Repcionista: NARJARA DOS SANTOS ALVES
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE
Nome: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA
CNS: 702808622679865 Sexo: M IDENTIDADE: 630420 Fone: 991849166
Natural: ALAGOA GRANDE/PB Data Nasc.: 29/01/1959 Id: 59 ano(s)
End.: RUA MONTE ALEGRE, 109
Bairro: CENTRO Cidade: MULUNGU UF :PB
Mae: CREUSA MARIA DA SILVA
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: AGRICULTOR
INFORMACOES DE ENTRADA
Resp.: FILHA MARIA
Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
Prest. dencia: RUA

Num. de vezes atendido: 1
Num. Prontuario: 2018.06.003740

Estado Civil: NAO INFORMADO

Escolaridade: NAO INFORMADO

Transporte utilizado: SAMU
Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO HJ AS 09/ EM
Vitima de violência por: MULUNGU (SIC FILHA)
[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

[] Aparentemente Bem [] Grave

PA: FR: [] Politraumatizado [] Convulsao
FC: TP: [] Hemorragia [] Dispnheia
Peso: Altura: [] Diarreia [] Agitado
Glicemias: IMC: [] Regular [] Vomito
Circ. Abd: O2%: Observacao
Causa Principal

DE MOTO, NEGA TRAUMA NA CABECA. APRESENTA
TRAUMA NA PERNAS.

[] Comprometimento da Previsao

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

20 FEVEREIRO 2019
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Diagnóstico

Conduta

torso de ceto. 00.

pernit

Prescrição

Horário da medicacão

SR 1000ml da 10-20-30-40
drenar
diposic 1000ml 13:30

Dr. Portela
Clínica Garcia
Cidade
Cidade
Cidade



#CTB MF # 13:90

Paciente VENUTO DO ALGARROBO Morocelino (Se) no Apontamento DIA 06/06/2018
 Data e Hora | PRESCRIÇÃO (assinatura e carimbo)
 Do DIA - Ao exame fizco, constado um Revio Ziemerita D.
 Acelerado Visceral e Múltiplos, óculos, Prostáticos, Bel Aparecida Bela
 Oclusão dental, sem Gengivas Cintas e Imobilizantes Sugestões
 P. Tumor nos ossos da face.

CD (1). *Brinckgr.*

② AIR CUBE

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

COMPRESA PREVIDÊNCIA S.A.

23 FEVEREIRO 2019

PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

Xavier Gonzaga 20210

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Medico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>Antônio Fco da Silva Almeida</u> Data da Admissão: <u>28/6/18</u>			
Prontuário:	<u>590</u>	Enfermaria:	<u></u>
Nome da Mãe:			
Endereço:	Bairro: <u></u>		
Cidade:	Estado:	Fone:	Profissão:
Sexo: F () M ()	Cor:	Estado Civil:	Religião:
Escolaridade:	Data de Nascimento <u>11/11/11</u>		
QPD:	<u>It com dores na MIE</u>		
HDA:	<u>It volta guarda d moto com</u> <u>grau de dor e deformidade em</u> <u>MIE</u>		
Medicações em uso:	COMPRAV PREVIDÊNCIA S/A <u>23 FEVEREIRO 2019</u>		
PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA			
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso <u>Kg em</u> []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Itcerícia []Tonturas []Outros: <u></u>			
Pele: <u></u>			
Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: <u></u> Visão: <u></u>			
AR e ACV: []Dor <u>_____</u> []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema <u>_____</u> Outros: <u></u>			
ABD: []Dor <u>_____</u> []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume			
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Políuria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: <u></u>			
SME: []Dor <u>_____</u> []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos			
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade <u>_____</u> []Amnésia []Libido []Humor			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ []HTF

Cirurgias: _____ []HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg
FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

SOM/REV/PRÉVIDÊNCIA S/A

AR: _____

28 FÉV. 2019

ABD: _____

PROTÓCOLO

AG. JOÃO PESSOA

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

*Rx de Renda, NE*Hipóteses Diagnósticas: *Fatiga dos ossos da serra (2)*Conduta: *Exames de Rito anárge*



Nome: <i>Antonio Francisco da Silva Almeida</i>	Registro:
Idade: 69 a Sexo: Masc Cor:	Clínica: Ortopedia EMP: LR:
Data: 11/07/2018	Cirurgião: <i>Alexandre Galvão</i>
1º Assistente: <i>Carlos Tiago</i>	2º Assistente:
Anestesista: <i>Luiz Eduardo Imbelloni</i>	Instrumentador: <i>Maria</i>
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO	
<i>Fratura dos Ossos da Perna Esquerda</i> CID <i>S82.3</i>	
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO	
<i>O mesmo</i> CID	
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)	
<i>Osteossíntese de Tíbia e Fíbula</i> CÓDIGO	
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não Descreva: Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico	

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

Descrição da Cirurgia	
Posição e Preparo:	
<i>Paciente em decúbito dorsal sob anestesia</i>	
<i>Assepsia + Antissepsia</i>	
<i>Aposição de campos cirúrgicos estéreis</i>	
Incisão:	
<i>Incisão em 1/3 médio da região anterolateral da perna</i>	
<i>Abertura de tensor da fascia lata</i>	
<i>Dissecção por planos + hemostasia com eletrocautério</i>	
<i>Acesso entre músculo tibial anterior e face lateral de diáfise da tibia</i>	
Achados:	
<i>Visualização de foco de fratura da tibia cominutiva</i>	
Conduta:	
<i>Realizada manobra de redução</i>	
<i>Aposição de 01 placa em "T" 2x9 furos longa Ø 4.5mm</i>	
<i>Aposição de 03 parafusos esponjosos rosca curta Ø 4.5mm</i>	
<i>Aposição de 05 parafusos corticiais Ø 4.5mm</i>	
<i>Limpeza exaustiva de ferida operatória com SF a 0,9%</i>	
<i>Realizado RX controle</i>	
<i>Incisão em região lateral da perna</i>	
<i>Dissecção por planos até foco de fratura de fibula</i>	
<i>Redução dos fragmentos ósseos</i>	
<i>Aposição de Ø placa 1/3 tubular Ø 3.5mm</i>	
<i>Aposição de 04 parafusos parafusos corticiais Ø 3.5mm</i>	
<i>Aposição de 02 parafusos esponjosos maleolares Ø 3.5mm</i>	
Fechamento:	
<i>Fechamento de planos musculares, subcutâneo e pele</i>	
<i>Curativo</i>	
OBS:	

PROTÓCOLO PREVIDÊNCIA G.

20 FEV. 2019

PROTÓCOLO

AG. JOÃO PESSOA

Data: 11 / 07 / 2018

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190179105

Vítima: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA

Data do Acidente: 28/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LUCIANO SANTOS OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14041426





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190179105

Vítima: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA

Data do Acidente: 28/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LUCIANO SANTOS OLIVEIRA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00499/00500 - carta_03 - INVALIDEZ



00060250

Carta nº 14043349



Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 27/12/2019 15:44:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122715444818400000026323336>
Número do documento: 19122715444818400000026323336

Num. 27272560 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190179105

Vítima: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA

Data do Acidente: 28/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LUCIANO SANTOS OLIVEIRA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

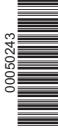
O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190179105

Vítima: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA

Data do Acidente: 28/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: LUCIANO SANTOS OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00405/00406 - carta_02 - INVALIDEZ



00060203

Carta nº 10544143



Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 27/12/2019 15:45:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122715445660700000026323338>
Número do documento: 19122715445660700000026323338

Num. 27272562 - Pág. 1

Substabelecimento



Assinado eletronicamente por: RAILSON SANTOS DA SILVA - 27/12/2019 16:00:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122716003727100000026323353>
Número do documento: 19122716003727100000026323353

Num. 27272577 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reservas, a Advogada **INDIANARA CAVALCANTE CÂNDIDO**, inscrita na OAB/PB sob o nº. 26.570, os poderes que me foram instituídos os poderes que me foram instituídos por **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA**, nos autos do processo de nº 0801889-87.2019.8.15.0521, em trâmite junto a Única Vara Mista da Comarca da cidade de Alagoinha-PB.

Guarabira-PB, 27 de dezembro de 2019.


Railson Santos da Silva
OAB/PB nº 22.640





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOINHA
GABINETE DO JUÍZO

Rua Moura Filho, sn - Centro, Alagoinha/PB - CEP: 58390-000 - Fone: (83) 3278-1200
E-mail: aha.1vara@tjpj.jus.br

DECISÃO

Processo n.º 0801889-87.2019.8.15.0521

Vistos etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Defiro, ainda, o pedido de substabelecimento ID n.º 27272578. Anotações e demais providências necessárias.

No caso vertente a prova pericial é necessária.

Nos termos do **Convênio 015/2014**, os honorários periciais devem ser custeados pela SEGURADORA LÍDER.

Assim, para realização da perícia, **nomeio** o Dr. Douglas Teixeira, que deverá ser comunicado.

Designe-se dia e hora para a realização de perícia judicial e audiência de conciliação, conjunta, a ser realizado no **Fórum de Alagoinha**, intimando-se as partes por nota de foro, o(a) autor(a) pessoalmente e o perito designado, dando-se ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos, podendo apresentar quesitos em 5 dias, se ainda não o fez e indicar assistente técnico no mesmo prazo.

Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento em 10 dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação do pagamento das perícias realizadas nos autos. Com este, expeça-se alvará. Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), de acordo com o Convênio acima citado.

Formulo os seguintes quesitos:

(1) Há ferimento ou ofensa física decorrente de acidente automobilístico?

(2) A lesão sofrida caracteriza invalidez permanente ou mera debilidade ou deformidade permanente?

(3) Qual o grau de proporcionalidade da perda decorrente da lesão sofrida pelo autor?

Tendo sido os quesitos já apresentados pelas partes, encaminhem-se.

Após o que, proceda-se com os expedientes necessários.

Alagoinha, PB: data e assinatura eletrônicas.

JOSE JACKSON GUIMARAES
Juiz(a) de Direito